



= L E I Nº 1.334 =

DISPONDO SOBRE: Orçamento para o exercício de 1969

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento geral do Município, para o exercício de 1969, discriminado pelos anexos integrantes e explicativos desta lei, orça a Receita e fixa a Despesa em NCR\$ 9.125.000,00 (nove milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros novos).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	NCR\$ 2.944.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	NCR\$ 3.560,00
1.3 - Receita Industrial	NCR\$ 150.000,00
1.4 - Transferências Correntes	NCR\$ 4.810.000,00
1.5 - Receitas Diversas	NCR\$ 581.440,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	NCR\$ 2.000,00
2.6 - Outras Receitas de Capital ..	NCR\$ 634.000,00

Total da Receita NCR\$ 9.125.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral	NCR\$ 1.583.650,30
1 - Administração Financeira	NCR\$ 1.148.168,22
2 - Defesa e Segurança	NCR\$ 25.281,20
3 - Recursos Naturais e Agro-Pecuários.	NCR\$ 9.000,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações..	NCR\$ 770.888,42
5 - Indústria e Comércio	NCR\$ 300.000,00
6 - Educação e Cultura	NCR\$ 1.752.637,76



7 - Saúde	NCR\$	444.084,80
8 - Bem Estar Social	NCR\$	1.045.480,60
9 - Serviços Urbanos	NCR\$	<u>2.045.818,70</u>
Total da Despesa	NCR\$	9.125.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado a:

a) efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada "Artigo 69 da Constituição Federal de 1967.

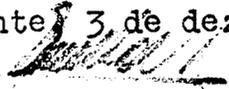
b) proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado através de Decreto redistribuir verbas de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, conforme artigo 66, § Único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 6º - As verbas consignadas para auxílios e subvenções às entidades beneficentes, deverão ser pagas mediante a manifestação do Conselho Municipal de Obras e Assistência Social instituída pela Lei nº 926, de 28 de setembro de 1964.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 3 de dezembro de 1968

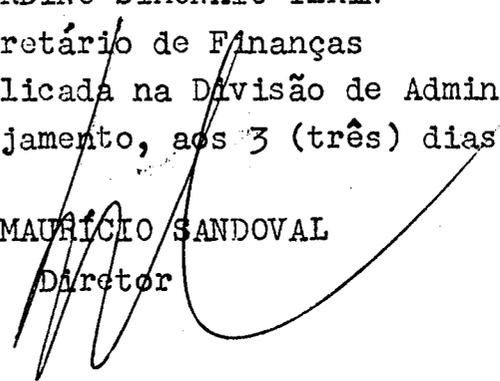

WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

BERNARDINO SIMONAI TERIN

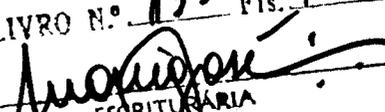
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Secretaria de Governo e Planejamento, aos 3 (três) dias do mês de dezembro de 1968.


LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Diretor

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 135 Fls. 117

ESCRITURARIA